



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº006/92

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E  
CONTROLE DA AIDS"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

- Artigo 1º) Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Controle da AIDS, a fim de por em prática ações objetivas no âmbito de prevenção de novos casos de infecção pelo H.I.V., diminuir a mortalidade e morbidade pelo mesmo e estimular a solidariedade.
- Artigo 2º) A Comissão Municipal de Prevenção e Controle da AIDS tem por atribuições básicas:
- I- Elaborar, projetos de controle e combate à AIDS;
  - II- Normatizar, propor, avaliar, assessorar e supervisionar as ações desenvolvidas de acordo com os projetos elaborados;
  - III- Prever e aplicar alternativas para arrecadação de verbas para manter o Programa de Prevenção e Controle da AIDS.
- Artigo 3º) A Comissão Municipal de Prevenção e Controle de AIDS será composta pelo Diretor de Departamento da Saúde, 1(um) Coordenador do Programa e demais membros da Sociedade, perfazendo um total de 6 (seis) a 10 (dez) elementos.
- Artigo 4º) Os membros da Comissão serão nomeados através de Portaria específica do Prefeito Municipal de Angatuba.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

" folha 02 "

- Artigo 5º) A comissão reunir-se-à ordinariamente com intervalo de 1(um) mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador do Programa e/ou Diretor do Departamento de Saúde.
- Artigo 6º) As reuniões serão registradas em Livro Ata, por pessoa previamente estipulada pelo Coordenador do Programa, e as decisões acatadas pelo voto da maioria de seus elementos.
- Artigo 7º) A duração do mandato da Comissão será de 2 (dois) anos e cada membro que se ausentar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões sem justificativas deverá ser substituído.
- Artigo 8º) A Comissão de Controle e Combate à AIDS, não tem fins lucrativos, mas poderá prever alternativas para arrecadação de verbas para manter seus programas, verbas estas depositadas em conta bancária específica e Administrada junto à Prefeitura Municipal, na pessoa de seu Contador.
- Artigo 9º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de Janeiro de 1992.

LÉLIO MOURA  
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

JOSE RODRIGUES  
Secretário